



Em 47 / 07 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 062/2018

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 830

Em 47 / 07 / 18

ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

APROVA

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos e inativos, agentes políticos, ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção da ordem de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) sobre seus subsídios e remunerações, respectivamente, correspondentes à inflação do período de janeiro a dezembro de 2017 apurada pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, inciso "X", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de junho de 2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 17 de julho de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, eis que, seguindo os preceitos constitucionais, mormente o inciso “X” e “XI” do art. 37 da Carta Magna, onde rege:

“X” - “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A criação do referido Projeto de Lei justifica-se ainda com base na Lei Complementar nº 001/2017, artigo 111 que diz: “A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas far-se-á sempre, no índice do IPCA no mês de junho de cada ano, mediante Lei específica de cada Poder”.

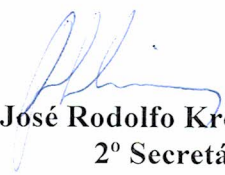
Certos de que só há benefícios, e de que teremos a acolhida de ilustres parlamentares, para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 17 de julho de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário


José Rodolfo Krohling
2º Secretário